

LEI Nº 748/2024,

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de
Terezinha, para o exercício
financeiro de 2025 e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, ESTADO DE
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do
Município de Terezinha, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições
constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos,
entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a
ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é
no valor de R\$ R\$ 59.000.000,00 (Cinquenta e nove milhões, de reais)



Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Títulos	Total
Receitas Correntes	53.160.706,60
Receitas Tributárias	1.946.652,10
Receitas de Contribuições	1.269.493,20
Receita Patrimonial	98.653,20
Receita de Serviços	19.904,22
Transferências Correntes	52.266.802,08
Outras Receitas Correntes	742.201,80
Receitas Contribuições (INTRA)	2.696.000,00
Dedução da Receitas Correntes	-5.879.000,00
Receitas de Capital	5.839.293,40
Alienação de Bens	52.003,60
Transferências de Capital	5.787.289,80
TOTAL	59.000.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.



CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ R\$ 59.000.000,00 (Cinquenta e nove milhões, de reais)**, Desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento fiscal em **R\$ 38.760.128,00 (Trinta e oito milhões e setecentos e sessenta mil e cento e vinte e oito reais)**;

II - Orçamento da seguridade social em **R\$ 20.239.872,00 (Vinte milhões e duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais)**.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Categoria Econômica:

Discriminação da Categoria Econômica	Total
Despesas Correntes	49.351.128,00
Pessoal e Encargos Sociais	29.276.339,00
Juros e Encargos da Dívida	27.400,00
Outras Despesas Correntes	20.047.389,00
Despesas de Capital	7.948.872,00
Investimentos	7.618.742,00
Amortização da Dívida	330.000,00
Reserva de Contingência	1.700.000,00
Reserva de Contingência	1.650.000,00
Reserva Financeira do RPPS	50.000,00
TOTAL	59.000.000,00



II - Por Órgãos:

Discriminação do Órgão	Total
PODER LEGISLATIVO	1.471.000,00
SECRETARIA GOVERNO E PLANEJAMENTO	1.330.720,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.218.980,00
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO C. I.	280.660,00
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E TRANSPARENCIA T.I.	67.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.174.540,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.739.040,00
SECRETARIA AGRICULTURA E EXP. ECONOMICA	2.861.689,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.928.119,00
SECRETARIA DE CULTURA	703.300,00
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDES	312.200,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	8.392.880,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-FMS-SUS- FUS-15%	14.606.799,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL_FMAS	1.785.600,00
FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE-FMDCA	150.473,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE TEREZINHA-IPSET	3.977.000,00
TOTAL	59.000.000,00



III - Por Funções:

Código	Discriminação da Função	Total
01	Legislativa	1.461.000,00
04	Administração	8.426.560,00
06	Segurança Publica	234.000,00
08	Assistência Social	1.936.073,00
09	Previdência Social	3.927.000,00
10	Saúde	14.376.799,00
12	Educação	12.928.119,00
13	Cultura	675.300,00
15	Urbanismo	5.453.880,00
16	Habitação	50.000,00
17	Saneamento	309.000,00
18	Gestão Ambiental	170.000,00
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	67.000,00
20	Agricultura	2.439.030,00
23	Comercio e Serviços	91.239,00
24	Comunicações	97.000,00
25	Energia	2.500.000,00
26	Transporte	1.460.400,00
27	Desporto e Lazer	340.200,00
28	Encargos Especiais	357.400,00
99	Reserva de Contingência e Reserva Financeira do RPPS	1.700.000,00
TOTAL		59.000.000,00



CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (Cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

D) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias, não oneram percentual do limite de suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias

E) atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro/2025 a 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 026 de outubro de 2024.


Mathews Emídio de Barros Calado
Prefeito Municipal

